

a União Internacional para a publicação de pautas aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 4 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *Alberto Leite Monteiro Martins*, chefe da Repartição das Questões Económicas.

—o—

**Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a França ratificou a Convenção relativa à execução das sentenças arbitrais estrangeiras, assinada em Genebra em 26 de Setembro de 1927, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado no secretariado da Sociedade das Nações em 13 de Maio último.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 5 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, Protocolo e Protocolo facultativo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado no secretariado da Sociedade das Nações em 19 de Maio último.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 5 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

—o—

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

Decreto n.º 19:858

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 30 de Junho de 1931 o prazo para o registo de diplomas na Repartição do Ensino Particular a que se refere o artigo 49.º do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro último, mediante o pagamento de 30\$ em selos fiscais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Superior de Viticultura

Decreto n.º 19:859

Considerando que não deve haver interrupção no exercício das funções que eram atribuídas às antigas comissões de viticultura das regiões vinícolas demarcadas pela legislação anterior ao decreto n.º 19:253, que institui as bases de fomento viti-vinícolas;

Considerando muito especialmente que não podem ser interrompidos os trabalhos de fiscalização que estavam affectos àquelas comissões, sem grave prejuízo para os respectivos serviços;

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 51.º do referido decreto n.º 19:253;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Transitòriamente e enquanto não fôr devidamente regulamentado o decreto n.º 19:253, as juntas regionais de viticultura, criadas por êste decreto, constituídas pelas antigas comissões de viticultura, continuarão na plenitude das funções que estas vinham desempenhando.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima.*